



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
Juiz Presidente

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE RECURSO DE CONTRAORDENAÇÃO
NO TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

I. A regulação específica da distribuição dos processos de especial complexidade no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão foi definida pelo meu despacho de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Conselho Superior da Magistratura em 24 de outubro de 2014.

Como aí se mencionou, visou-se efetivar a “melhor[ia] (...) [d]a igualação de serviço entre os diversos juízes”.

II. Decorridos praticamente na totalidade estes dois anos judiciais, justifica-se alterar o regime de distribuição de processos, visando alcançar melhor nível de igualação de distribuição de serviço. A proposta que ora se apresenta dos novos três escalões foi-nos apresentada consensualmente pelos Exm^{os} Senhores Juízes do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

A distribuição visa respeitar o conteúdo material do princípio do juiz natural e efetivar aleatória e igualitária repartição de carga processual entre os vários juízes da mesma Secção ou do mesmo Tribunal.

A distribuição deve sujeitar-se à soberania das suas regras, que devem ser abstratas, objetivas e inconsúteis. A objetividade do leque normativo que a define não quadra com convocações de manifestações de vontade posteriores do aplicador da lei, permitindo que a vontade derroque a objetividade da norma pré-estabelecida e a sua natureza abstrata.

Por conseguinte, a distribuição dos processos de recursos de impugnação em matéria contraordenacional deve considerar apenas elementos objetivos existentes nos processos à data da sua sujeição à distribuição – assim se respeitando os ditames do princípio do juiz natural -, justificando-se criar três níveis ou espécies de distribuição: um, que poderemos designar de complexidade normal (nível I); outro, de



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
Juiz Presidente

complexidade elevada (nível II); e outro designado de complexidade muito elevada (nível III) *para efeitos de distribuição* – assim se logrando melhor igualação da carga processual de cada juiz, com o necessário retorno de vantagens para o cidadão e para o sistema de justiça. Mais se justifica que esta distribuição de serviço considere individualmente as entidades recorridas, incrementando-se assim a pretendida igualação de serviço fundada na álea de distribuição, de modo que os processos oriundos de cada entidade recorrida sejam equitativamente distribuídos por todos os lugares de Juiz.

Sem prejuízo da necessária homologação pelo Conselho Superior da Magistratura, determina-se que o presente despacho produza efeitos desde 1 de setembro de 2016.

Com a entrada em vigor deste regime fica revogado o anteriormente fixado.

III. Pelo exposto e em convergência com os Exm^{os} Senhores Juizes do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, determino que:

a) **Para efeitos de distribuição de processos no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão se considerem os seguintes três níveis de distribuição de processos de recurso de impugnação de decisão administrativa em matéria contraordenacional:**

i) **Nível I ou de complexidade normal: processos com coimas aplicadas pela entidade recorrida com valor total até cem mil euros;**

ii) **Nível II ou de complexidade elevada: processos com coimas aplicadas pela entidade recorrida com valor total superior a cem mil euros e sem exceder quinhentos mil euros;**

iii) **Nível III ou de complexidade muito elevada: processos com coimas aplicadas pela entidade recorrida com valor total superior a quinhentos mil euros;**



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
Juiz Presidente

b) **Para efeitos do disposto na alínea a), o valor das coimas a considerar em cada processo corresponde à soma de todos os valores das coimas aplicadas pela entidade recorrida aos arguidos no respetivo processo;**

c) **Cada um dos níveis de distribuição definidos em a) opera individualizadamente em relação a cada autoridade administrativa recorrida;**

d) Sejam consideradas irrelevantes para efeitos de distribuição as modificações operadas no processo após o ato de distribuição, em relação a qualquer dos três níveis de distribuição supra referidos;

e) Os três níveis de processos supra definidos devem ser objeto de distribuição aleatória informática ou, enquanto este modo de distribuição não estiver disponível, manual, documentando-se este ato em pauta de distribuição, assinada pelo juiz que presidir à distribuição e pelo respetivo oficial de justiça que intervenha no ato;

f) O primeiro processo a ser distribuído em cada uma das espécies supra mencionadas não pode ser distribuído ao mesmo juiz;

g) Após homologação, este regime de distribuição de processos produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, inclusive;

h) A partir do referido em g) fica revogado o regime de distribuição de processos definido pelo despacho de 9 de outubro de 2016 proferido pelo Juiz Presidente e homologado em 24 de outubro de 2014 pelo Conselho Superior da Magistratura.

Remeta cópia do presente despacho a Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, para, caso nada obste, se ajuizar da respetiva homologação.

Após homologação, remeta cópia do presente despacho:

- a) Aos Exm^{os} Senhores Juizes de Direitos colocados no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- b) Ao Exm^o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
Juiz Presidente

- c) Ao Exm^o Senhor Administrador Judiciário, para conhecimento, solicitando-se inclusive que, de imediato, remeta cópia do mesmo às Exm^{as} Senhoras Escrivãs de Direito, em regime de substituição, desse Tribunal, as quais deverão do mesmo dar conhecimento a todos os demais senhores oficiais de justiça em funções nessas unidades, submetendo à respectiva reunião e ata tabelar inerente.

Homologado, solicite-se ao IGFEJ a criação informática dos três indicados níveis de distribuição.

Santarém, 31 de julho de 2016

O Juiz Presidente,

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Assunto

Proc: 2016/GAVPM/3569

2016/DSP/5457

05-09-2016

Homologo.

 **Mário Belo
Morgado**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo
Morgado
7b202a3e86280410bbc0ea802f76b823141b2cb6
Dados: 2016.09.05 16:58:16

